
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 276ª e 277ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	21
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	21
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	23
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	28
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	28
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	33
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	34
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	37
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	40
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	43
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	48
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	51
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	53
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	56
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	56
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	59
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	67
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	67
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	68
ANEXO I.....	72
ANEXO II	80
ANEXO III.....	86
ANEXO IV	87
ANEXO V	88
ANEXO VI.....	89
ANEXO VII.....	90

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 276ª e 277ª SÉRIES DA 1ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 276ª e 277ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

<u>"Agência de Rating"</u> :	Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;
<u>"Agente Fiduciário"</u> :	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Alienação Fiduciária de Quotas"</u> :	a alienação fiduciária de certas quotas de emissão da Cedente Jardim à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

<u>"Amortização Extraordinária":</u>	a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Amortização(ões) Programada(s)":</u>	as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;
<u>"Anexos":</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u>	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
<u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia":</u>	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária":</u>	IGP-M/FGV;
<u>"Aviso de Recebimento":</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
<u>"B3 – Segmento CETIP UTM":</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTM, devidamente

	autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
<u>"BACEN"</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>"Banco Liquidante"</u> :	o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;
<u>"Boletim de Subscrição"</u> :	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
<u>"Brasil"</u> ou <u>"País"</u> :	a República Federativa do Brasil;
<u>"CCI"</u> :	são 330 Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pelas Cedentes, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
<u>"Cedente Balcão"</u> :	a BALCÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.775.448/0001-02, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 224, sala 06C, CEP 38.610-000, Centro da Cidade de Unaí, do Estado de Minas Gerais;
<u>"Cedente Jardim"</u> :	a EMPREENDIMENTOS JARDIM SPE LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.499.728/0001-87, com sede na Rua Gerson Rodrigues Gondim, nº 562, apto 404 / Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 224, sala 06C, CEP: 38.610-000, Centro da Cidade de Unaí, do Estado de Minas Gerais;
<u>"Cedentes"</u> :	a Cedente Balcão e a Cedente Jardim, quando mencionadas em conjunto;
<u>"Cessão Fiduciária"</u> :	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes cederam e irão ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que fazem e farão jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"CETIP21"</u> :	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;

" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Colocação Mínima</u> ":	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	são as condições precedentes previstas no item 2.1., do Contrato de Cessão e abaixo transcritas, às quais a integralização dos CRI está condicionada: a) celebração de todos os Documentos da Operação; b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Unaí/MG e São Paulo/SP. As Cedentes deverão realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar à Securitizadora via registrada deste Contrato de Cessão, em até 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente; c) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários das Cedentes e dos Fiadores que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias, devidamente protocolados para arquivamento, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("<u>JUCEMG</u>");

- d) registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Unaí/MG, Goiânia/GO e São Paulo/SP, bem como o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social da Cedente Jardim na JUCEMG evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas. Ambos pedidos de registro deverão ser feitos em até 5 (cinco) dias contados desta data, e as vias registradas deverão ser apresentadas à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório ou da JUCEMG;
- e) apresentação de Relatório de Medição (conforme abaixo definido) das obras do Loteamento Jardim, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à presente;
- f) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica das Cedentes, dos Fiadores, dos antecessores dos imóveis onde estão localizados os Empreendimentos Imobiliários e dos Empreendimentos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;
- g) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;
- h) conclusão da parametrização das Contas Arrecadoras para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento;
- i) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");
- j) a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome das Cedentes e/ou dos

Fiadores, de valor individual igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou em valor agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

k) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definidas.

"Conta Arrecadadora Cedente Balcão":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 13384-3, agência 0869, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Cedente Balcão;

"Conta Arrecadadora Cedente Jardim":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 25195-4, agência 0393, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Cedente Jardim;

"Contas Arrecadadoras":

a Conta Arrecadadora Cedente Balcão e a Conta Arrecadadora Cedente Jardim, quando mencionadas em conjunto;

"Conta Autorizada":

a conta corrente nº 1679-5, agência 094, no Banco Caixa Econômica Federal (104), de titularidade da Cedente Balcão, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente Balcão, nos termos do Contrato de Cessão;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 25197-0, Agência 0393, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia" firmado em 05 de agosto de 2019, entre a Cedente Balcão, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Cedente Jardim e os demais titulares de quotas representativas do capital social da Cedente Jardim, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual as quotas da Cedente Jardim, detidas pela Cedente Balcão, no percentual atual de 56% (cinquenta e seis por cento), foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

<u>"Contrato de Cessão":</u>	<i>"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças"</i> firmado em 05 de agosto de 2019, entre as Cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pelas Cedentes à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pelas Cedentes à Emissora;
<u>"Contrato de Distribuição":</u>	<i>"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A."</i> , entre a Emissora e o Coordenador Líder;
<u>"Contrato de Servicing":</u>	<i>"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos"</i> , celebrado entre as Cedentes, a Emissora e o Servicer;
<u>"Contratos Imobiliários Balcão":</u>	significa cada <i>"Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel"</i> , celebrado entre o respectivo Devedor Balcão e a Cedente Balcão, por meio do qual o Devedor Balcão adquiriu o(s) respectivo(s) Lote(s) Balcão, do Loteamento Balcão;
<u>"Contratos Imobiliários Jardim":</u>	significa cada <i>"Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel"</i> , celebrado entre o respectivo Devedor Jardim e a Cedente Jardim, por meio do qual o Devedor Jardim adquiriu o(s) respectivo(s) Lote(s) Jardim, do Loteamento Jardim;
<u>"Contratos Imobiliários":</u>	os Contratos Imobiliários Balcão e os Contratos Imobiliários Jardim, quando mencionados em conjunto;
<u>"Coobrigação":</u>	nos termos do artigo 296 do Código Civil, as Cedentes responderão, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão, observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos por cada Cedente, inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

"Coordenador Líder":

a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos Cedidos
Fiduciariamente":

são os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários formalizados e existentes nesta data e decorrentes dos Contratos Imobiliários a serem formalizados no futuro, principalmente os decorrentes de comercializações de Lotes que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários vigentes, pelos quais os Devedores são e serão obrigados, relativamente aos Lotes, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I-B;

"Créditos do Patrimônio
Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

são os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários formalizados pelos quais os Devedores são obrigados, relativamente aos Lotes, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I-A;

<u>"Créditos Imobiliários Totais"</u> :	são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;
<u>"CRI"</u> :	os Certificados de Recebíveis Imobiliários;
<u>"CRI em Circulação"</u> , para fins de quórum:	consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de suas empresas controladoras ou empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;
<u>"CRI"</u> :	são os CRI das 276ª e 277ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u> :	são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, conforme previstos no item 4.7.1., do Contrato de Cessão: a) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas; b) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias; c) ser oriundo dos Empreendimentos Imobiliários e ter Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79; d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais; e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico das Cedentes; e f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.
<u>"CSLL"</u> :	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>"Custodiante"</u> :	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"CVM"</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;

<u>"Data da Primeira Integralização":</u>	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;
<u>"Data de Aniversário":</u>	o dia 20 (vinte) de cada mês;
<u>"Data de Emissão":</u>	05 de agosto de 2019;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração":</u>	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Vencimento Final":</u>	20 de julho de 2029;
<u>"Data de Amortização Programada":</u>	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Apuração":</u>	significa todo dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Decreto 6.306":</u>	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas":</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores":</u>	os Devedores Balcão e os Devedores Jardim, quando mencionados em conjunto;
<u>"Devedores Balcão":</u>	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes Balcão por meio dos Contratos Imobiliários Balcão e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Devedores Jardim":</u>	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes Jardim por meio dos Contratos Imobiliários Jardim e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;

<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Servicing; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Boletim de Subscrição; e (viii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRI das 276ª e 277ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimentos Imobiliários":</u>	o Loteamento Balcão e o Loteamento Jardim, quando mencionados em conjunto;
<u>"Escritura de Emissão de CCI":</u>	o <i>"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças"</i> , celebrado em 05 de agosto, entre as Cedentes e o Custodiante;
<u>"Escriturador":</u>	a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Fiadores":</u>	Sra. Cirne e o Sr. Gualter Moura Filho;
<u>"Fiança":</u>	a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades das Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Fundo de Reserva":</u>	o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;
<u>"Fundo de Obras":</u>	o fundo constituído pela Emissora no valor total indicado no Relatório Inicial de Medição, que integra o Contrato de Cessão como Anexo VI, mediante retenção do Preço da Cessão, destinado à finalização das obras do Loteamento Jardim;
<u>"Garantias":</u>	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de

	Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"Hipóteses de Recompra Compulsória":</u>	quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;
<u>"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":</u>	as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que as Cedentes se obrigaram, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.3., do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":</u>	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que as Cedentes se obrigaram, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.4., do Contrato de Cessão;
<u>"IGPM/FGV":</u>	Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Imóveis":</u>	o Imóvel Balcão e o Imóvel Jardim, quando mencionados em conjunto;
<u>"Imóvel Balcão":</u>	o imóvel objeto da matrícula nº 9.882, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vazante, Estado de Minas Gerais, onde o Loteamento Balcão está sendo desenvolvido;
<u>"Imóvel Jardim":</u>	o imóvel objeto da matrícula nº 39.859, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, onde o Loteamento Jardim está sendo desenvolvido;
<u>"Instrução CVM 358":</u>	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 400":</u>	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414":</u>	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476":</u>	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 539":</u>	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

" <u>Instrução CVM 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
" <u>Investidores</u> " ou " <u>Titular(es) dos CRI</u> ":	os investidores que sejam titulares de CRI;
" <u>Investidor(es) Profissional(is)</u> ":	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ":	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA/IBGE</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Lei 4.728</u> ":	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
" <u>Lei 8.981</u> ":	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Loteamento Balcão</u> ":	empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais, denominado " <i>Residencial Maura Corrêa</i> ", que está sendo desenvolvido pela Cedente Balcão, na modalidade de Loteamento, nos termos da lei n.º 6.766/1979, no imóvel objeto da matrícula nº 9.882, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, composto por lotes para fins residenciais, conforme registro nº R.08/M.9.882, realizado na referida matrícula em 27 de junho de 2013;
" <u>Loteamento Jardim</u> ":	empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Unaí,

Estado de Minas Gerais, denominado "*Conjunto Residencial Vitória*", que está sendo desenvolvido pela Cedente Jardim, na modalidade de Loteamento, nos termos da lei n.º 6.766/1979, no imóvel objeto da matrícula nº 39.859, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, composto por lotes para fins residenciais, conforme registro nº R-1-39.859, realizado na referida matrícula em 24 de julho de 2013;

"Lotes":

os Lotes Balcão e os Lotes Jardim, quando mencionados em conjunto;

"Lotes Balcão":

são todos os 347 (trezentos e quarenta e sete) lotes residenciais integrantes da primeira etapa Loteamento Balcão. Os 245 (duzentos e quarenta e cinco) lotes residenciais da segunda etapa do Loteamento Balcão não fazem parte da presente operação e estão indicados no Anexo II-C, ao Contrato de Cessão;

"Lotes Jardim":

são os 514 (quinhentos e quatorze) lotes oriundos do Loteamento Jardim;

"MDA":

Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM;

"Multa Indenizatória":

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, as Cedentes se obrigaram, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagarem à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos

Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1., deste Termo; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será feita nos termos do item 4.2., deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos **(i)** Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço da Cessão":

é o preço que será pago pela Emissora às Cedentes, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no

	montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;
<u>"Preço de Integralização":</u>	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razões de Garantia":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Recompra Compulsória":</u>	a obrigação solidária das Cedentes e/ou dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória, ou quando não observadas as Razões de Garantia;
<u>"Recompra Facultativa":</u>	as Cedentes poderão recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;
<u>"Remuneração":</u>	taxa efetiva de juros de 14% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
<u>"Resgate Antecipado":</u>	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Saldo do Valor Nominal</u>	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor

<u>Unitário Atualizado</u> ”:	Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>”Saldo Remanescente do Preço da Cessão”</u> :	equivale a parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora às Cedentes conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Totais à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de Liberação à Conta Autorizada;
<u>”Série”</u> :	a 276ª e 277ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>”Servicer”</u> :	a Conveste Serviços Financeiros Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.684.227/0001-21, com sede à Primeira Avenida, Qd 01-B, Lt 24, Centro Empresarial Village (Cidade Empresarial), Bairro Vera Cruz, CEP 74934-600, no município de Aparecida de Goiânia - GO;
<u>”Sr. Gualter”</u> :	o Sr. GUALTER MOURA FILHO , brasileiro, corretor de imóveis, casado no regime da comunhão parcial de bens com a Sra. <i>Cirne Maria de Oliveira Moura</i> (abaixo qualificada), portador da Cédula de Identidade RG nº 1059465 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 484.381.461-04, residente e domiciliado na Rua Presidente Bernardes, nº 1.456, CS, Jardim, na Cidade de Unaí, Estado de Minas Geras, CEP 38.610-000;
<u>”Sra. Cirne”</u> :	a Sra. CIRNE MARIA DE OLIVEIRA MOURA , brasileira, empresária, casada no regime da comunhão parcial de bens com o Sr. <i>Gualter Moura Filho</i> (acima qualificado), portadora da Cédula de Identidade RG nº 1717629 – SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 459.390.982-15, residente e domiciliada na Rua Presidente Bernardes, nº 1.456, CS, Jardim, na Cidade de Unaí, Estado de Minas Geras, CEP 38.610-000;
<u>”Tabela Vigente”</u> :	a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.;
<u>”Taxa de Administração”</u> :	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;

“Termo” ou “Termo de Securitização”:

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

“Tranche(s)”:

cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes e condições precedentes adicionais, conforme definidas no item 2.5., do Contrato de Cessão, e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;

“Valor de Recompra Compulsória”:

o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;

“Valor da Recompra Facultativa”:

na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 49º (quadragésimo nono) mês da data de emissão dos CRI (inclusive), sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;

“Valor Nominal Unitário”:

significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

“Valor Nominal Unitário Atualizado”:

significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

- 2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.
- 2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.
- 2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.
- 2.4. Os CRI serão depositados:
- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTVM; e
 - (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTVM.
- 2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

- 3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.
- 3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 10.926.561,06 (dez milhões novecentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.
- 3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.
- 3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos

CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pelas Cedentes, os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. As Cedentes cederam os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberão o Preço da Cessão, no valor de R\$ 8.750.000,00 (oito milhões setecentos e cinquenta mil reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva; e
- (iii) a constituição do Fundo de Obras, no tempo, forma e valor equivalente ao remanescente para a conclusão das obras do Loteamento Jardim.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pelas Cedentes ou pelos Devedores nas Contas Arrecadoras dos Empreendimentos Imobiliários correspondentes, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Efetuado o pagamento da primeira Tranche do Preço da Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão às Cedentes. A Cedente Jardim atualmente contrata a Cedente Balcão, empresa de seu grupo econômico e que centraliza participações em diferentes empreendimentos imobiliários, para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Não obstante, a responsabilidade pelos serviços prestados no que se refere ao Empreendimento Jardim permanece da Cedente Jardim.

3.10. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pelas Cedentes e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pelas Cedentes.

3.11. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte das Cedentes, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo das Cedentes. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.12. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.13. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, as Cedentes e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI 276ª Série	CRI 277ª Série
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 276ª;	2. Série: 277ª;
3. Quantidade de CRI: 6.250 (seis mil duzentos e cinquenta);	3. Quantidade de CRI: 2.500 (dois mil e quinhentos);
4. Valor Global da Série: R\$ 6.250.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

CRI 276ª Série	CRI 277ª Série
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de setembro de 2019;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de setembro de 2019;
7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de setembro de 2019 e o último em 20 de julho de 2029, na Data de Vencimento Final;	7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de setembro de 2019 e o último em 20 de julho de 2029, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M/FGV;	8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M/FGV;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI da Série 276;	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI da Série 277;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente para depósito, distribuição, negociação e liquidação financeira;	12. Ambiente para depósito, distribuição, negociação e liquidação financeira;
13. Data de Emissão: 05 de agosto de 2019;	13. Data de Emissão: 05 de agosto de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de julho de 2029;	15. Data de Vencimento Final: 20 de julho de 2029;

CRI 276ª Série	CRI 277ª Série
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; e 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; e 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pelas Cedentes nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver às Cedentes os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento às Cedentes do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) dias úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, nos termos do item 2.4, acima.

4.11. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

Banco Liquidante

4.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 – SEGMENTO CETIP UTM: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série. O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário de acordo com o indicado na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre as Cedentes e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira Tranche, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das Séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sem necessidade de aditamento ao presente.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VN_r = VNa - AM_i$$

VN_r = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AMi = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTMV) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no

recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, assim como a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), conforme Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 – SEGMENTO CETIP UTMV uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao

Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 – SEGMENTO CETIP UTVM sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com as Cedentes, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, as Cedentes responderão, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Cessão Fiduciária

8.5. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, as Cedentes cederam fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O

Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.6. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente Balcão, na qualidade de sócia da Cedente Jardim, alienou fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, sua respectiva participação societária, correspondendo à 56% (cinquenta e seis por cento) das quotas representativas do capital social da Cedente Jardim, com anuência (i) da Cedente Jardim, (ii) do sócio Sr. Marcelo Muniz Harada, (iii) do sócio Sr. Wilson Ducler de Resende, e (iv) do sócio Sr. Sonaldo Candido Gonçalves.

8.6.1. Conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, toda e qualquer alteração societária não poderá implicar em diluição da participação societária da Cedente Balcão de forma que sua participação no capital social da Cedente Jardim corresponda, sempre, a no mínimo 56% (cinquenta e seis por cento) do total de quotas do capital social da Cedente Jardim.

Disposições Comuns às Garantias

8.7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.8. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores e pelas Cedentes, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Reserva

8.9. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 2 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.10. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Ordem de Pagamentos

8.11. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Multa ou juros moratórios dos CRI, se houver;
- (iii) Remuneração dos CRI;
- (iv) Amortização Programada dos CRI;
- (v) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, observado o item 7.1.1., acima;
- (vi) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (vii) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- (viii) Liberação à Conta Autorizada.

8.12. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante as Cedentes, conforme previstas na Cláusula 9.4., do Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.13. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes ficarão obrigadas a assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do valor das Obrigações Garantidas do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que as Cedentes deverão assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.13.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários Totais pelos respectivos Devedores não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.13.2. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes deverão assegurar que o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários de um mês de referência seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados com data-base no último dia do mesmo mês de referência, e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"), obrigação esta que deverá ser observada até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.13.3. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c) ser oriundo dos Empreendimentos Imobiliários e ter Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79;
- d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico das Cedentes; e
- f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

8.13.4. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência (cada uma, uma "Data de Apuração"), relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.13.4.1. Independentemente do quanto previsto acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários Totais, o Servicer apurará e enviará à Emissora, semanalmente, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor do Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre as Contas Arrecadoras e a

Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à **(i)** execução de garantias dos CRI, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

- (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelas Cedentes dos Créditos Imobiliários e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação

do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;

- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização,

representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações

Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio

eletrônico, através do *website* <http://www.vortex.com.br>, ou via central de atendimento; e

- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com as Cedentes após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se,

ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses

expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita antecipadamente, nos termos da Instrução CVM 481.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente às Cedentes ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente às Cedentes ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário

deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;

- (xi) eventuais prêmios de seguro;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP 04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Sra. Eugênia Souza

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de

dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que desta forma “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez.

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

g) Risco de Performance do Loteamento Jardim: O Loteamento Jardim encontra-se em fase de construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção ou não conclusão da obra, os adquirentes dos Lotes Jardim poderão interromper o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais ou requerer a rescisão dos Contratos Imobiliários que os originam, o que pode impactar negativamente a carteira de recebíveis e, consequentemente, o pagamento dos CRI.

h) Riscos Ambientais: Os Empreendimentos Imobiliários podem sujeitar as Cedentes a obrigações ambientais. As despesas operacionais das Cedentes para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedoras dos Empreendimentos Imobiliários, as Cedentes podem ser responsabilizadas pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. As Cedentes podem, também, ser consideradas responsáveis por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente as Cedentes.

i) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

j) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

k) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

l) Risco decorrente do objeto social da Cedente Balcão: O objeto social da Cedente Balcão é amplo e engloba outras atividades que não apenas o desenvolvimento do Loteamento Balcão. A Cedente Balcão pode empenhar seus esforços e recursos na realização de outros empreendimentos ou outros negócios que podem causar efeitos adversos em sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Operação ou honrar com a Coobrigação, o que pode prejudicar os Investidores dos CRI.

m) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as

informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

n) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

o) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social da Cedente Jardim na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e das demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas poderá ser prejudicada por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, são celebrados trimestralmente ou conforme necessidade, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

p) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI.

q) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados às Cedentes, aos Fiadores, aos Empreendimentos Imobiliários e antecessores da cadeia dominial dos Imóveis ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise das Cedentes, dos Fiadores, dos Imóveis, dos Empreendimentos Imobiliários e dos antecessores da cadeia dominial dos Imóveis foram

apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

r) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, consequentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

s) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.

t) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar a entrega dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

u) Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

v) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelas Cedentes para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos Devedores, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

w) Risco de crédito dos Devedores: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

x) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: As Cedentes ficarão responsáveis pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso as Cedentes não o façam com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI.

y) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente às Cedentes: Conforme previsto no Contrato de Cessão, as Cedentes se obrigam a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais, dentro do prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da apuração do recebimento de tais valores pelo Servicer, que realizará essa checagem semanalmente; e que, caso os valores depositados às Cedentes não sejam repassados à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo depósito, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse das Cedentes, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências das Cedentes, o que pode prejudicar sua transferência às Contas Arrecadadoras e à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI.

z) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: Nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.

aa) Riscos associados à compra, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes: A Cedente Jardim se dedica, exclusivamente, à compra de terreno, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes do Loteamento Jardim. A Cedente Balcão, além de tais atividades no Loteamento Balcão, também se dedica à loteamento e incorporação de imóveis que não o Loteamento Balcão. Em que pese a atuação específica da Cedente Jardim no desenvolvimento, exclusivo, do Loteamento Jardim, e mais ainda em relação à Cedente Balcão, que desenvolve outros empreendimentos, existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades das Cedentes podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que as Cedentes atuam, em razão da desaceleração da economia e conseqüente redução de rendas,

aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;

- As Cedentes podem ser impedidas no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente, inviáveis;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Lote necessário para vender todos os Lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os Lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo as Cedentes;
- As Cedentes podem ser afetadas pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Empreendimentos Imobiliários nas regiões onde atuam;
- As Cedentes correm o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos Empreendimentos Imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- A margem de lucros das Cedentes pode ser afetada em função de aumento nos seu custo operacional, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- As Cedentes podem ser afetadas pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais das Cedentes.

bb) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais das Cedentes e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista

ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira das Cedentes e/ou dos Fiadores e, consequentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão.

cc) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

dd) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária em periodicidade diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária anual, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI em periodicidade mensal.

Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

ee) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pelas Cedentes sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

ff) Risco de liquidez dos Fiadores e das Cedentes: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez patrimonial dos Fiadores e das Cedentes. Caso nem os Fiadores nem as Cedentes sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

gg) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

hh) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo

de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

ii) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos da Cláusula 12.9., acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos

termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existem questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

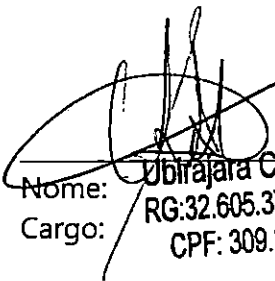
São Paulo, 05 de agosto de 2019.

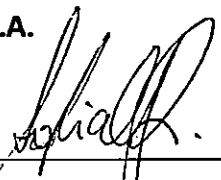
(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 276ª e 277ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 05 de agosto de 2019)

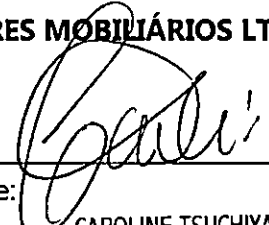
FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: Ubirajara C. da Rocha
RG: 32.605.374-8 SSP-SP
Cargo: CPF: 309.204.878-40

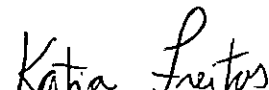

Nome: Sofia Guerra
Cargo: RG: 23.045.791
CPF: 328.686.498-66

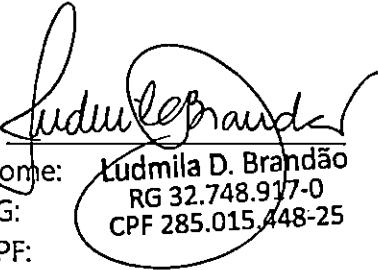
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81


Nome: Caroline Tsuchiya Silva
Cargo: RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

Testemunhas:

1. 
Nome: Katia Cristina B. de Freitas
RG: RG 46.543.294
CPF: CPF 382.362.778-36

2. 
Nome: Ludmila D. Brandão
RG: RG 32.748.917-0
CPF: CPF 285.015.448-25

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

*Créditos Imobiliários cedidos através de Contrato de Cessão, decorrentes da BALCÃO
EMPREENHIMENTOS EIRELI e EMPREENHIMENTOS JARDIM SPE LTDA.*

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Empreendimento	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
1	HAILTON BARREIROS DE OLIVEIRA	02537014650	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 01	60.344,50	30/09/2023
2	RAFAEL GUIMARÃES MACHADO	05578976611	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 03	44.224,50	30/09/2023
3	SARA REGINA FERREIRA	04416446608	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 04	44.224,50	30/09/2023
4	MUCIO DA SILVA CARNEIRO	53648862634	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 05	44.224,50	16/09/2023
5	RICARDO DIAS WALTER	47035463615	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 06	53.069,40	01/03/2024
6	GILBERTO ALVES CORREA JUNIOR	06016270679	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 10	44.224,50	20/09/2023
7	NEUANDERSON VAZ SILVA	01082106690	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 12	47.546,83	31/12/2023
8	THIAGO CESAR SILVA CAETANO	93481918100	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 13	44.224,50	25/09/2023
9	THIAGO CESAR SILVA CAETANO	93481918100	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 14	44.224,50	25/09/2023
10	EVERTO CRUVINEL JUNIOR	05668307603	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 15	44.224,50	20/09/2023
11	JOSE MURILO MARINS GUIMARÃES	06872007680	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 20	38.333,00	07/09/2023
12	DJALMA JOSE DA CUNHA	52558932691	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 23	40.327,17	28/12/2023
13	PAULO RODOLFO PIMENTEL PERES	08673105617	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 25	32.362,00	30/09/2023
14	AGUIMAR PERES CAMPOS	68179073653	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 28	43.085,82	30/10/2023
15	GILBERTO ALVES CORREA JUNIOR	06016270679	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 30	28.164,75	30/10/2023
16	RENATA APARECIDA CANDIDO DE OLIVEIRA SANTOS	05324824682	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 32	27.156,50	10/09/2023
17	EDINILMA ALVES DA SILVA FARIA	03721113608	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 33	33.945,50	10/09/2023
18	ELIAS PEREIRA DE MELO	75106655668	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 01 LT 34	17.012,84	30/11/2023
19	MARIA ABADIA CAETANO DE MELO SILVA	75653524620	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 02 LT 06	27.156,50	18/09/2023
20	ROMAR BORGES FERREIRA	53937856668	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 02 LT 10	52.554,58	20/01/2025
21	ANDRESSA CAROLINE ROSA	08720643608	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 02 LT 11	36.208,50	20/09/2023
22	ANDRESSA CAROLINE ROSA	08720643608	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 02 LT 12	43.809,15	05/02/2024
23	MARIA ABADIA CAETANO DE MELO SILVA	75653524620	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 02 LT 15	27.156,50	18/09/2023
24	ANA MARIA CAETANO ARAUJO	56397623149	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 02 LT 16	27.156,50	20/09/2023
25	NILSON FERREIRA ROCHA	84100109687	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 01	33.391,44	28/01/2024
26	GLEIDE BORGES DA SILVA	08640943613	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 05	29.435,00	10/09/2023
27	RANIEL SILFARLEY MARQUES DOS SANTOS	10690645643	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 06	58.068,66	30/01/2026
28	WEZER PEREIRA DOS REIS	02744004642	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 07	27.156,50	15/09/2023
29	GENI MARTINS FONSECA	83197869672	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 09	27.156,50	12/09/2023
30	CLEIME CORTES TEODORO	89288220682	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 11	27.156,50	20/09/2023
31	MARIA FRANCISCA DA SILVA	71053883668	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 12	27.156,50	05/09/2023
32	MARCOS ALVES DA SILVA	70097569615	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 14	27.156,50	05/09/2023
33	VILMA RIBEIRO DA SILVA	00110691636	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 16	28.164,75	15/10/2023
34	HAILTON BARREIROS DE OLIVEIRA	02537014650	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 17	27.156,50	20/09/2023
35	WASHINGTON MARQUES DA SILVA OLIVEIRA	06853002695	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 18	27.156,50	10/09/2023

36	CAMILA MENDES SANTOS	07664219612	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 22	58.320,00	20/11/2024
37	DANILO SILVA DAIREL	04907745630	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 26	27.156,50	25/09/2023
38	EUSTAQUIO ANTONIO GUIMARAES	07251793687	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 27	27.156,50	20/09/2023
39	ALBERTO MARIANO RIBEIRO	23929235668	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 28	27.156,50	10/09/2023
40	FAUSTO CAIXETA FARIA	89421159691	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 30	27.156,50	10/09/2023
41	MARCOS ALVES DA SILVA	70097569615	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 31	27.156,50	05/09/2023
42	NATIVANIA ALVES DA SILVA	69580758620	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 32	27.156,50	20/09/2023
43	MARIA CANDIDA DE AQUINO	52858260630	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 36	27.156,50	05/09/2023
44	BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA	08524354607	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 37	27.855,69	10/10/2023
45	THIAGO MURILLO BORGES SILVEIRA	07241726618	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 38	28.123,16	30/11/2023
46	MARILENE CAIXETA BORGES	47220252668	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 39	30.827,31	30/04/2024
47	RICARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	07726938625	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 03 LT 40	34.166,16	10/03/2024
48	ANA RODRIGUES DA SILVA	04882545667	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 01	33.835,36	30/11/2023
49	AGUIMAR PERES CAMPOS	68179073653	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 02	31.395,60	10/01/2024
50	JOAO BATISTA DA SILVA	48169218691	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 03	35.384,00	05/09/2023
51	SEBASTIANA ALVES MACHADO	43149553687	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 04	27.156,50	15/09/2023
52	JOSE MARIA FONSECA	41715829620	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 05	28.164,75	30/10/2023
53	MARIA LUCIA DA SILVA	30685419649	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 07	27.156,50	10/09/2023
54	MARILENE CAIXETA BORGES	47220252668	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 08	33.687,25	07/04/2025
55	RAFAEL GUIMARÃES MACHADO	05578976611	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 09	27.156,50	30/09/2023
56	SARA REGINA FERREIRA	04416446608	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 10	27.156,50	30/09/2023
57	JULIANO VIANA PERES	04818125636	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 12	27.156,50	15/09/2023
58	CELITA DIAS GUIMARAES	07862908627	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 15	27.156,50	20/09/2023
59	MARCUS THADEU OLIVEIRA CAMPOS	01483575632	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 17	27.855,69	12/10/2023
60	NELIO ANTONIO DA SILVA	03892990654	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 18	27.156,50	10/09/2023
61	PABLO MARLO FERREIRA DA SILVA	09807117623	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 19	28.700,36	15/11/2023
62	PABLO MARLO FERREIRA DA SILVA	09807117623	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 20	10.304,56	15/09/2020
63	FLAVIO MACHADO GUIMARAES	04983371621	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 24	27.156,50	20/09/2023
64	SANDRA GONÇALVES DOS SANTOS	84099704653	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 26	28.123,16	11/11/2023
65	AMARILDO JOSE CARDOSO	03779330660	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 27	27.309,50	29/10/2023
66	JOSÉ MARCOS GONÇALVES CABECEIRA	03107955671	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 29	31.501,54	10/05/2024
67	RILDO BATISTA CORREA BELO	02765982619	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 30	27.156,50	25/09/2023
68	ALAN JOSE DA SILVA	05178682610	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 32	27.156,50	15/09/2023
69	STONER CANDIDO DE OLIVEIRA MOREIRA	11191178609	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 36	27.156,50	07/09/2023
70	IVAN FONSECA SOUZA	87134659615	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 04 LT 37	27.582,33	01/11/2023
71	EDNA SOARES FRAGA	96051850163	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 01	36.184,20	15/07/2024
72	MARIA ANTONIA DE MAGALHAES	05123673610	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 02	44.156,07	12/08/2024
73	CLECIA EVELI PEREIRA DINIZ	65215630682	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 04	27.156,50	20/09/2023
74	CLAUDIMAR PEREIRA DINIZ	50777394634	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 05	27.156,50	02/09/2023
75	RAFAEL DE OLIVEIRA MELO	10063746638	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 06	27.156,50	20/09/2023
76	SINVALDO SANTOS DE JESUS	96082038649	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 08	27.156,50	05/09/2023
77	NEUANDERSON VAZ SILVA	01082106690	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 10	29.196,64	31/12/2023
78	HULDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	97049824615	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 11	29.490,79	06/12/2023
79	RAFAEL GUIMARÃES MACHADO	05578976611	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 12	27.156,50	30/09/2023

80	SARA REGINA FERREIRA	04416446608	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 13	27.156,50	30/09/2023
81	JOEL MACHADO DINIZ	95615636815	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 14	27.156,50	23/09/2023
82	JOEL MACHADO DINIZ	95615636815	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 15	27.156,50	23/09/2023
83	ARMANDO MENDES MACHADO	63833131691	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 17	38.653,16	10/09/2023
84	STENIO SANTOS SANTIAGO	06060969658	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 18	28.164,75	15/10/2023
85	ROSALINDA DE FÁTIMA OLIVEIRA E SILVA	05506673698	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 19	27.156,50	10/09/2023
86	RAFAEL GUIMARÃES MACHADO	05578976611	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 21	27.156,50	30/09/2023
87	SARA REGINA FERREIRA	04416446608	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 22	27.156,50	30/09/2023
88	JACI FERNANDES CORTES	61883743672	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 25	26.361,51	02/09/2023
89	ELIAS BATISTA BORGES	05436962602	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 05 LT 28	36.184,20	15/07/2024
90	REGIS MARCELO PEREIRA	08524356650	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 06 LT 03	32.588,00	05/09/2023
91	CELSO DOS REIS PEREIRA	44614829600	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 06 LT 04	32.588,00	05/09/2023
92	JOAO RUBENS MAIER MARTINS CALIXTO	05562106620	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 06 LT 06	32.588,00	30/09/2023
93	CARLOS DOUGLAS CAVALCANTE	74107917649	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 06 LT 11	40.241,34	08/01/2024
94	ANDRESSA CAROLINE ROSA	08720643608	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 09	35.588,82	08/11/2023
95	TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA	67793304691	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 10	28.417,00	10/09/2023
96	EVALDO JOSÉ GOMES	94771952604	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 12	28.700,36	10/11/2023
97	JOAO PAULO RODRIGUES FROIS	07924570640	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 13	31.463,45	15/12/2023
98	MATHEUS BORGES PASSOS	12647391688	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 16	26.613,37	10/09/2023
99	ROBERTO CARLOS GUIMARAES	54587298620	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 17	28.700,36	20/11/2023
100	RAFAEL ILDELONSO GUIMARAES	10672924625	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 18	28.148,43	20/11/2023
101	ROBERTO CARLOS GUIMARÃES FILHO	12896315659	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 19	28.700,36	20/11/2023
102	SINVALDO CANDIDO DE MOURA	03364010862	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 20	29.871,00	10/09/2023
103	PEDRO HENRIQUE ARAUJO CHAVES	11176745689	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 21	29.871,00	25/09/2023
104	THAILHA DE FÁTIMA PINHEIRO	01604733659	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 23	27.156,50	10/09/2023
105	HENRIQUE BORGES PASSOS	12647433607	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 25	26.613,37	10/09/2023
106	SORAYA VAZ DE FARIA COURY MOREIRA	49846442653	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 26	27.156,50	09/09/2023
107	CLAUDIO COURY MOREIRA	49846450672	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 27	41.118,00	09/09/2023
108	LEANDRO MAJELA CORTES GUIMARAES	06510157667	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 28	33.605,00	22/09/2023
109	JOSE DONIZETTI DA CUNHA	39488578653	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 29	27.156,50	20/09/2023
110	ROGER LUIS ROSA PAES	06407923670	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 30	27.156,50	10/09/2023
111	ANDRESSA CAROLINE ROSA	08720643608	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 32	42.587,55	25/10/2023
112	MURILO DAIREL MACHADO	96092165600	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 36	26.613,37	10/09/2023
113	EUSTAQUIO ANTONIO GUIMARAES	07251793687	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 07 LT 37	27.156,50	20/09/2023
114	ALBANI MORAES DE LUCENA	05617117637	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 06	34.894,72	29/03/2024
115	VALERIA RODRIGUES DA SILVA	05784151606	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 07	28.123,16	07/11/2023
116	ANA PAULA FIGUEIREDO	06689406628	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 08	33.714,57	25/10/2023
117	RAQUEL CAIXETA MARTINS	09256097656	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 10	27.156,50	10/09/2023
118	ANTONIO DOS REIS PEREIRA	48091049668	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 13	27.156,50	10/09/2023
119	ANTONIO CEZAR PEREIRA DE ANDRADE	68356722691	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 14	27.855,69	30/10/2023
120	OVIDIO ANTONIO ALVES	60086998668	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 15	29.273,58	10/09/2023
121	ZULMA VIEIRA MACIEL	74107690687	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 16	36.922,60	10/02/2024

122	MANOEL HENRIQUE FERREIRA DE LIMA	06974245610	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 17	27.156,50	10/09/2023
123	ANTONIO DOS REIS PEREIRA	48091049668	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 18	27.156,50	10/09/2023
124	ROMEU MACHADO DINIZ	53988434604	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 19	27.156,50	10/09/2023
125	RANDER PEREIRA XAVIER	03565799641	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 20	26.613,37	15/09/2023
126	SEBASTIÃO MOREIRA DE CARVALHO	59316608600	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 21	27.156,50	10/09/2023
127	VALMIR SILVEIRA DE ALMEIDA	01409918670	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 22	12.025,16	10/09/2020
128	NELSON PEREIRA MACIEL	46108670606	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 23	50.490,00	10/02/2024
129	LEONARDO CAIXETA MACHADO	05123036652	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 26	30.590,00	12/09/2023
130	LEONARDO CAIXETA MACHADO	05123036652	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 27	30.631,50	12/09/2023
131	ALAOR PEREIRA MACHADO	84020660620	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 08 LT 29	27.855,69	16/10/2023
132	JEANCARLO RABELO GUIMARAES RODOVALHO	05753386601	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 09 LT 04	29.833,92	22/01/2024
133	RAFAEL GUIMARAES RODOVALHO	06682192622	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 09 LT 05	29.833,92	15/01/2024
134	RODOLFO GUIMARAES RODOVALHO	07347215609	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 09 LT 06	29.833,92	22/01/2024
135	MARIA HOLANDA MONTEIRO	55358004653	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 09 LT 11	33.919,05	15/02/2024
136	DAGMAR DA SILVA SOARES	23402946653	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 09 LT 12	27.156,50	10/09/2023
137	DAGMAR DA SILVA SOARES	23402946653	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 09 LT 13	27.156,50	10/09/2023
138	IZABEL MACHADO GARCIA	00110572629	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 10 LT 03	27.156,50	10/09/2023
139	JEANCARLO RABELO GUIMARAES RODOVALHO	05753386601	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 10 LT 07	29.833,92	22/01/2024
140	WANDERLEI JOSE CAIXETA	49843958691	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 10 LT 09	28.030,08	10/11/2023
141	WANDERLEI JOSE CAIXETA	49843958691	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 10 LT 10	28.123,16	10/11/2023
142	ELITON SANTOS DE OLIVEIRA	05893889673	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 10 LT 11	28.148,43	01/11/2023
143	ASSIS LAZARO DA SILVA	56161751615	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 10 LT 12	29.965,50	10/09/2023
144	NEIDE NUNES DA SILVA	51191636615	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 10 LT 13	31.781,20	19/02/2024
145	DIVINA DELFENA DA SILVA	75787474600	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 10 LT 14	35.656,32	05/09/2023
146	MARILENA OLIVEIRA SILVA CAMPOS	58868100649	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 10 LT 15	27.156,50	12/09/2023
147	DANIELA GUIMARAES	00142478601	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 10 LT 19	27.156,50	15/09/2023
148	CARLOS JOSE RODRIGUES / VALDETE ALFONSO CORREA	60072652691	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 01	29.871,00	05/09/2023
149	TATIANA BARRA DA SILVA REIS	68848226191	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 02	28.700,36	15/11/2023
150	JOAO GILBERTO DOS REIS FILHO	07247484667	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 03	28.700,36	15/11/2023
151	JAIRE CORTES DE OLIVEIRA	61884545653	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 04	29.870,00	17/09/2023
152	JAIRE CORTES DE OLIVEIRA	61884545653	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 11	27.156,50	10/09/2023
153	CHRISTIANO MARINS CAIXETA BORGES	04031958617	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 13	28.700,36	10/11/2023
154	TANIA CRISTINA GUIMARAES DE MELO	57515700653	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 19	36.468,49	10/06/2024
155	DANILO GUIMARAES PERDIGAO DOMINGUES	08447791645	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 20	43.181,00	10/09/2023
156	ROSANGELA PIMENTA DE LIMA	75787539672	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 23	27.156,50	05/09/2023
157	JOUBERTH ALEXANDRE MEDEIROS	04755217652	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 24	27.156,50	10/09/2023
158	SEBASTIAO RODRIGUES MARTINS	03842424647	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 25	27.156,50	10/09/2023
159	SEBASTIAO RODRIGUES MARTINS	03842424647	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 26	27.156,50	10/09/2023
160	JOSE WASHINGTON VIDA DA SILVA	23403217604	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 27	27.156,50	10/09/2023
161	STENJO SANTOS SANTIAGO	06060969658	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 28	33.928,81	10/08/2024
162	EDMILSON ADÃO DE OLIVEIRA	05543023650	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 29	33.372,60	10/07/2024
163	ROSA MARIA DOS SANTOS	43598757620	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 11 LT 31	28.700,36	15/11/2023

164	JOAO CARLOS MARTINS BORGES	08206811648	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 12 LT 01	54.718,99	20/07/2025
165	CARLOS ANTONIO	75653621668	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 12 LT 02	37.212,50	07/09/2023
166	JOAO GABRIEL SILVA	07541693677	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 12 LT 03	28.801,79	16/12/2023
167	ROSANGELA PIMENTA DE LIMA	75787539672	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 12 LT 04	28.123,16	10/11/2023
168	PAULO ALVES CORREA JUNIOR	09592925607	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 12 LT 06	27.156,50	12/09/2023
169	GEISA MARIA PEREIRA DA SILVA	64266214634	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 12 LT 07	29.833,92	16/01/2024
170	JUNIA MACHADO DE ANDRADE	00967143608	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 12 LT 09	36.611,86	10/06/2024
171	LEONARDO GONNÇALVES RODRIGUES	58483608634	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 12 LT 10	27.855,69	10/10/2023
172	EUSTAQUIO ANTONIO GUIMARAES	07251793687	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 12 LT 11	27.156,50	20/09/2023
173	WELLINGTON DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	07569720601	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 12 LT 20	31.021,12	10/11/2023
174	PEDRO HENRIQUE GOMES COSTA OLIVEIRA	07656023690	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 12 LT 21	41.056,40	15/02/2024
175	ROMULO FUJITO KOBORI	05727174821	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 12 LT 22	35.800,38	15/01/2024
176	JEAN CARLOS MARQUES	07690823602	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 12 LT 23	13.913,92	20/11/2020
177	EDILAINE ANTONIO OLIVEIRA ALVES	08296797666	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 13 LT 02	40.702,50	21/04/2026
178	ALINE APARECIDA DA ROCHA	05297927102	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 14 LT 04	33.663,49	04/08/2023
179	LUIZ ANTONIO DA SILVA	08914988856	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 14 LT 05	43.440,60	30/05/2025
180	LUIZ ANTONIO DA SILVA	08914988856	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 14 LT 06	43.440,60	30/05/2025
181	LUIZ ANTONIO DA SILVA	08914988856	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 14 LT 07	43.440,60	30/05/2025
182	LUCIANO GUIMARAES CRUZ	82189129672	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 14 LT 11	56.247,24	10/05/2024
183	VINICIUS BARBOSA DOS REIS	07571369665	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 16 LT 01	52.756,50	05/10/2025
184	EDUARDO MACHADO DE CASTRO FERREIRA	12829524802	RESIDENCIAL MAURA CORREA	QD 16 LT 24	44.244,91	01/09/2025
185	ABEL DOS REIS DA SILVA LEITE	53889630120	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 08 LT 04	35.257,05	01/06/2031
186	ADELSON EVANGELISTA BOTELHO	02675981656	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 03	22.300,52	01/05/2023
187	ADILSON BENTO FERREIRA	96708891620	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 04	7.737,84	01/03/2024
188	ADIRCE MARQUES ASSUNÇÃO	02768588679	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 11 LT 21	35.257,05	01/06/2031
189	ADRIEL JUNIOR ALVES DA SILVA	09383157658	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 12	35.257,05	01/06/2031
190	ALAN DA SILVA LOPES	12336649640	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 29	34.491,34	01/11/2032
191	ALCINA PEREIRA DA SILVA LIMA	61970948191	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 13 LT 05	34.661,00	01/07/2031
192	ALLAN KARDEK CAETANO DE ARAUJO	10805689648	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 13	35.464,15	01/05/2031
193	ALTINO RODRIGUES DOS SANTOS	56579918691	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 19	32.776,18	01/01/2033
194	ALVARO VIEIRA DA COSTA NETO	06069820606	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 10 LT 02	39.506,43	01/06/2031
195	AMERIL DA SILVA ALVES	08000673630	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 06	35.454,40	01/05/2031
196	ANA FLÁVIA SILVA XAVIER	04480221174	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 05	34.536,18	01/11/2032
197	ANA FLÁVIA SILVA XAVIER	04480221174	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 06	34.536,18	01/11/2032
198	ANDERSON MARTINS DE SOUSA	07138450664	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 14	35.462,85	01/06/2031
199	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	10100017606	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 10	21.479,81	01/02/2023
200	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	10100017606	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 11	21.472,85	01/02/2023
201	ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA	00681437618	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 07 LT 01	49.724,73	01/06/2031
202	ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA	00681437618	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 07 LT 02	35.548,98	01/06/2031
203	ANTONIO DIVINO RODRIGUES D'ABADIA	00245819681	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 13 LT 16	35.403,37	01/01/2026
204	ANTONIO PEREIRA DE AZEVEDO	09638303689	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 10 LT 27	33.375,71	01/03/2032
205	ANTONIO RAIMUNDO FERNANDES DIAS	69645949653	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 17	34.079,23	01/05/2032
206	ANTONIO RODRIGUES MILITÃO	04822807606	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 09	35.851,13	01/04/2031

207	AUGUSTA DA SILVA LEITE	82652210610	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 11 LT 18	35.783,54	01/07/2031
208	AUGUSTO PEDRO DE OLIVEIRA	30371031672	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 08 LT 05	32.569,76	01/05/2032
209	AUGUSTO PEDRO DE OLIVEIRA	30371031672	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 08 LT 38	32.847,81	01/05/2032
210	BENEDITO APARECIDO FRANCISCO NASCIMENTO	81834454620	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 07 LT 10	29.495,68	01/01/2026
211	BERNARDINA FERNANDES DE CARVALHO	46353720149	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 02 LT 16	35.903,96	01/06/2031
212	CARLO ALEXANDRE LIMA DE FARIA	01505384133	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 10 LT 10	32.925,04	01/09/2026
213	CARLOS ALBERTO CORREIA COSTA	04705094654	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 23	34.486,81	01/11/2032
214	CARLOS FERNANDO XAVIER DA CRUZ	91858844134	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 08	38.831,92	01/08/2028
215	CASTILHO SOARES DA FONSECA	08062206602	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 11 LT 28	35.862,51	01/06/2034
216	CELSO FRANCISCO PIRES	57873399672	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 04 LT 04	35.453,20	01/06/2031
217	CELSO FRANCISCO PIRES	57873399672	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 04 LT 05	35.459,04	01/06/2031
218	CELSO FRANCISCO PIRES	57873399672	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 04 LT 06	35.459,04	01/06/2031
219	CLAUDIANE CARDOSO DOS SANTOS	07669591633	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 27	36.188,79	01/05/2034
220	CLAUDIO LOURENÇO DOS SANTOS	57825572149	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 13 LT 08	32.785,98	01/05/2032
221	CLEBISON PEREIRA BARBOSA CAETANO	98415794134	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 21	34.459,74	01/12/2032
222	CLESIO DE SOUZA GRACA	99549476120	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 07 LT 36	35.870,03	01/07/2031
223	CONCEIÇÃO DA SILVA LEITE	05008828606	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 07	34.536,18	01/11/2032
224	CRISTIANE BRAGA DE LIMA	09914024645	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 03 LT 01	45.786,78	01/06/2031
225	DANIELA DE JESUS LOURENÇO	07566079654	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 14 LT 04	35.472,11	01/05/2031
226	DANIELA ELVIRA FREITAS DA SILVA	11946273660	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 11 LT 20	29.611,57	01/12/2025
227	DARDANIA SILVA LARA	05085346661	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 01	44.323,09	01/01/2029
228	DARDANIA SILVA LARA	05085346661	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 02	48.980,31	01/01/2029
229	DEVAI RODRIGUES BRANDÃO	07036998652	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 35	22.543,60	01/12/2022
230	DIEGO MOREIRA BORGES	13234373639	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 27	30.783,73	01/12/2031
231	DORIVAL RODRIGUES BORGES	04420828609	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 04 LT 20	35.790,45	01/07/2031
232	EDILENE PEREIRA RODRIGUES	10712408622	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 09	39.052,67	01/08/2028
233	EDILSON BATISTA DE OLIVEIRA	70882169149	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 03 LT 06	36.035,55	01/10/2032
234	EDIMILSON ANTONIO DE SOUZA	05303429601	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 02 LT 15	35.208,91	01/12/2031
235	EDSON HONORIO DE MEDEIROS	01252548656	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 13 LT 21	29.611,57	01/12/2025
236	EDUARDO EUCLIDES DA SILVA	94424705668	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 14 LT 20	20.643,08	01/01/2023
237	EDUARDO EUCLIDES DA SILVA	94424705668	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 14 LT 19	35.840,08	01/05/2031
238	EDVALMO ALVES FEITOSA	05009675633	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 08 LT 28	36.831,84	01/09/2028
239	ELCIO LUIZ DE QUEIROZ	07481805679	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 18	35.468,85	01/06/2031
240	ELIANE PEREIRA VELOSO	00899529607	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 17 LT 05	56.235,86	01/06/2028
241	ELIANE PEREIRA VELOSO	00899529607	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 17 LT 06	60.574,65	01/06/2028
242	ELIAS JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS	12171716657	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 07 LT 07	30.239,06	01/02/2026
243	ELIAS MACHADO LIMA	96709502600	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 25	34.476,58	01/12/2032
244	ERIKY DA SILVA BORGES	13232737609	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 28	32.640,54	01/12/2031
245	EVERTON LARA COSTA	11378793609	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 14 LT 18	35.543,29	01/05/2031
246	FABIANA CARMO BARROS	12553609680	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 16	37.994,87	01/08/2028
247	FELIPE NUNES DA SILVA	10521212685	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 13 LT 14	32.053,30	01/10/2031
248	FERNANDA ALVES FERREIRA	06128094635	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 07 LT 39	30.239,00	01/05/2026
249	FERNANDA EVA FREITAS DA SILVA	11195249624	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 05 LT 14	28.767,06	01/01/2026

250	FERNANDA MOREIRA ALVARES REZENDE	05121544650	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 08 LT 19	32.959,36	01/01/2032
251	FERNANDA MOREIRA ALVARES REZENDE	05121544650	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 08 LT 20	32.959,36	01/01/2032
252	FRANCIMARIA SILVA FERREIRA	96543604115	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 30	34.791,00	01/11/2032
253	GENI DE SOUZA OLIVEIRA	22713999120	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 20	35.552,45	01/05/2031
254	GIOVANE DORNELAS DE SOUZA	58094199687	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 11 LT 08	34.538,12	01/11/2028
255	GUSTAVO DE CAMPOS SILVA	09283848616	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 29	39.992,81	01/05/2034
256	GUSTAVO DE CAMPOS SILVA	09283848616	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 30	36.182,51	01/05/2034
257	HEVERTON ARTHUR GONÇALVES ARAUJO	10878112600	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 14 LT 30	35.768,19	01/06/2031
258	HILDENES ALVES MUNIZ	10080512682	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 10 LT 14	35.755,61	01/05/2031
259	IRENE XAVIER	00573770140	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 23	36.421,25	01/08/2032
260	IRENI RODRIGUES VIEIRA	06260457626	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 03 LT 15	33.005,77	01/10/2031
261	IRINEU BARBOSA DA SILVA	38800870597	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 18	38.614,60	01/11/2032
262	IVANIRA FERREIRA DA SILVA	01445112663	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 26	38.933,10	01/02/2032
263	JERONIMO INACIO GUIMARÃES	81966911653	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 11 LT 06	35.862,10	01/07/2031
264	JESSICA MORAES MONTEIRO	10931659604	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 25	31.156,86	01/07/2026
265	JOANA DARC MOREIRA LIMA	05143769612	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 05 LT 39	29.134,64	01/02/2026
266	JOAO BATISTA PEREIRA RODRIGUES	13288305607	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 05	34.758,34	01/01/2033
267	JOÃO EUSTAQUIO ALVES DA COSTA	23258527687	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 10 LT 28	32.702,61	01/10/2031
268	JOAO LOPES DE OLIVEIRA	15734498653	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 13 LT 20	35.738,92	01/05/2031
269	JOAO PAULO GOMES ROCHA	09701650646	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 31	33.293,91	01/08/2032
270	JORDAN SUED MIRANDA GONÇALVES DE QUEIROZ	11682291626	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 11 LT 29	38.195,39	01/08/2031
271	JORGE DIVINO TEIXEIRA SOARES	13809103667	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 20	37.447,36	01/12/2030
272	JOSÉ CONCEIÇÃO MENDES DE JESUS	05207093657	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 06 LT 04	32.818,29	01/01/2032
273	JOSÉ FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS	09208701638	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 01	38.551,45	01/10/2032
274	JOSÉ FRANCISCO MARTINS DE MELO	70130450634	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 08 LT 25	30.376,66	01/05/2026
275	JOSÉ OSVANDO LUIZ DE ANDRADE	00247670693	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 14 LT 12	29.130,46	01/02/2026
276	LEDILSON PEREIRA	09374530643	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 10	38.005,24	01/08/2028
277	LEONARDO CAMPOS DE SOUSA	02860766162	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 08	37.583,02	01/06/2032
278	LILENE ALVES DE MORAES	03250671126	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 05 LT 27	35.207,93	01/06/2028
279	LILIANE MARTINS DE SOUSA	08778880602	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 08	34.818,60	01/11/2032
280	LUCAS PEREIRA RODRIGUES	11380911621	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 11 LT 02	42.791,87	01/03/2032
281	LUIZ HENRIQUE CAMPOS DE SOUSA	05287320132	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 06	37.598,51	01/06/2032
282	LUIZ RODRIGUES FILHO	01765203171	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 13 LT 23	35.763,78	01/05/2031
283	LUZIA LINA DE LIMA BARROS	00245468609	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 09 LT 11	32.990,33	01/10/2031
284	MARCOS ANTONIO PEREIRA NEVES	01522126635	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 05 LT 34	17.837,36	01/01/2023
285	MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS	07290613619	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 28	35.549,05	01/06/2031
286	MARIA DE JESUS SOEIRO ROCHA	53908848172	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 05 LT 28	35.522,93	01/09/2031
287	MARIA DE NAZARE DE CAMPOS ALVES	07788528650	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 14 LT 02	39.905,30	01/08/2034
288	MARIA DE NAZARE DE CAMPOS ALVES	07788528650	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 14 LT 03	36.103,56	01/08/2034
289	MARIA FERREIRA SILVA	70619212691	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 06 LT 12	34.948,05	01/07/2031
290	MARIA LUCIAN DOS SANTOS	02539485685	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 33	34.808,50	01/11/2032

291	MARIA SULANI ALVES DA SILVA CASTRO	00245395628	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 07 LT 32	35.548,41	01/06/2031
292	MARIA SULANI ALVES DA SILVA CASTRO	00245395628	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 07 LT 33	35.540,28	01/06/2031
293	MARIELLY DE OLIVEIRA CAMPOS	07041008606	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 13 LT 02	39.664,72	01/11/2032
294	MAURO FERREIRA DA SILVA	03289864618	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 08 LT 32	35.512,34	01/08/2028
295	MAYCON RAMOS MOTA	08912213601	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 14 LT 22	35.368,91	01/09/2031
296	MURILO PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES DOS SANTOS	13938786604	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 29	35.723,81	01/09/2031
297	NEIDE BARBOSA DA COSTA MARQUES	74345680620	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 09 LT 10	33.009,89	01/10/2031
298	NEIDE FERREIRA DA SILVA	05877584650	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 11	35.898,27	01/06/2031
299	NILSA ABREU DE BRITO	08515574659	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 02	37.592,15	01/06/2032
300	NILSA ABREU DE BRITO	08515574659	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 01	39.496,99	01/05/2031
301	OLDAIR DA SILVA LEITE	05636572603	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 14 LT 05	34.820,29	01/11/2032
302	OSNY APARECIDO MARIA	21944293876	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 13 LT 26	14.511,90	01/09/2021
303	PAULO CESAR VIEIRA DE SOUZA	72888989620	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 14 LT 01	36.166,00	01/07/2034
304	PAULO LAERCIO CALISTO DE BRITO	08345106692	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 14 LT 09	32.743,57	01/11/2031
305	PETERSON PAULINO DOMINGOS	11757386629	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 25	34.791,00	01/11/2032
306	PETTER CANDIDO CAETANO	09862679611	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 17 LT 01	35.407,83	01/02/2033
307	RAIMUNDO NONATO LEITE LIMA DA SILVA	85169129300	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 28	32.878,23	01/07/2032
308	RENATA MARIA DE JESUS	03846977632	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 10 LT 26	35.986,55	01/08/2028
309	RENIER PAULO DE MEDEIROS	07161074657	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 05 LT 42	25.651,08	01/08/2026
310	ROBERTH LAURY CAMARGO DE LIMA	09741353642	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 07 LT 24	35.214,88	01/07/2028
311	RODOLFO VINICIUS SAPATA DE ARAUJO	11372922610	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 26	34.756,20	01/12/2032
312	ROSALIA COELHO CAVALCANTE	31614639191	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 05 LT 18	34.131,34	01/12/2031
313	ROSALIA COELHO CAVALCANTE	31614639191	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 05 LT 19	34.131,34	01/12/2031
314	ROSIMEIRE ALVES SOARES DA SILVA	85549002604	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 07 LT 17	35.543,25	01/01/2033
315	SAMARA MAYSA TEIXEIRA PERES	43059005800	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 13 LT 01	36.166,00	01/07/2034
316	SARA ELIZABETH RODRIGUES BEILKE	11366157680	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 12 LT 04	33.042,36	01/01/2032
317	SIMONE FERREIRA DA SILVA	70336890125	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 08 LT 27	33.731,35	01/11/2028
318	TIAGO DE SOUSA RAMOS	07713376631	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 05 LT 33	35.850,12	01/07/2031
319	TIAGO HENRIQUE DE SOUSA COELHO	07079937680	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 22	35.308,50	01/07/2027
320	VANDALUZ SOARES DA SILVA	41513096672	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 24	34.783,74	01/11/2032
321	VERILDA APARECIDA DE SOUSA	44405359172	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 05 LT 22	32.975,07	01/01/2032
322	VILMA APARECIDA SEVERINO DOS SANTOS	03684701645	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 10 LT 07	34.916,92	01/04/2028
323	VILMA DARC PEREIRA DE MIRANDA	09729005605	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 13 LT 09	34.833,53	01/08/2032
324	VILMONDES SEVERINO BOTELHO	02737618622	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 02	34.922,52	01/04/2028
325	VIVIANE GUIMARÃES SILVA FREITAS	00599854103	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 26	17.103,96	01/01/2023
326	WANTENBERG LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	02628536129	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 16 LT 15	34.751,40	01/12/2032
327	WENDER VIEIRA DE MENEZES	08419897612	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 04 LT 12	35.401,71	01/09/2032
328	WEXLEY DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR	07149942199	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 17 LT 04	50.949,71	01/06/2028
329	WILLIAN MARTINS DE CARVALHO	01181302692	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 15 LT 32	36.346,51	01/07/2032
330	ZENILDO MENDES DE ARAUJO	05733512601	RESIDENCIAL VITÓRIA	QD 05 LT 20	34.126,94	01/12/2031

ANEXO II**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS****CRI 276ª SÉRIE**

Nº Ordem	Data	Juros	Amortização	%AM
1	20/08/2019	INCORPORA	NÃO	0,0000%
2	20/09/2019	SIM	SIM	0,6565%
3	20/10/2019	SIM	SIM	1,0870%
4	20/11/2019	SIM	SIM	1,1190%
5	20/12/2019	SIM	SIM	1,0917%
6	20/01/2020	SIM	SIM	1,2810%
7	20/02/2020	SIM	SIM	1,1003%
8	20/03/2020	SIM	SIM	1,3364%
9	20/04/2020	SIM	SIM	1,3156%
10	20/05/2020	SIM	SIM	1,3473%
11	20/06/2020	SIM	SIM	1,2751%
12	20/07/2020	SIM	SIM	1,4118%
13	20/08/2020	SIM	SIM	1,2893%
14	20/09/2020	SIM	SIM	1,4271%
15	20/10/2020	SIM	SIM	1,5163%
16	20/11/2020	SIM	SIM	1,4246%
17	20/12/2020	SIM	SIM	1,5144%
18	20/01/2021	SIM	SIM	1,5925%
19	20/02/2021	SIM	SIM	1,5826%
20	20/03/2021	SIM	SIM	1,6783%
21	20/04/2021	SIM	SIM	1,7248%
22	20/05/2021	SIM	SIM	1,7209%
23	20/06/2021	SIM	SIM	1,7702%
24	20/07/2021	SIM	SIM	1,8219%
25	20/08/2021	SIM	SIM	1,7709%
26	20/09/2021	SIM	SIM	1,9823%
27	20/10/2021	SIM	SIM	1,9909%
28	20/11/2021	SIM	SIM	2,0425%
29	20/12/2021	SIM	SIM	2,1605%
30	20/01/2022	SIM	SIM	2,0736%
31	20/02/2022	SIM	SIM	2,1956%
32	20/03/2022	SIM	SIM	2,4809%
33	20/04/2022	SIM	SIM	2,4103%
34	20/05/2022	SIM	SIM	2,4970%
35	20/06/2022	SIM	SIM	2,6416%
36	20/07/2022	SIM	SIM	2,6365%

37	20/08/2022	SIM	SIM	2,6864%
38	20/09/2022	SIM	SIM	2,9516%
39	20/10/2022	SIM	SIM	3,0206%
40	20/11/2022	SIM	SIM	3,2014%
41	20/12/2022	SIM	SIM	3,2893%
42	20/01/2023	SIM	SIM	3,3333%
43	20/02/2023	SIM	SIM	3,5950%
44	20/03/2023	SIM	SIM	3,9003%
45	20/04/2023	SIM	SIM	3,8866%
46	20/05/2023	SIM	SIM	4,1778%
47	20/06/2023	SIM	SIM	4,3890%
48	20/07/2023	SIM	SIM	4,4991%
49	20/08/2023	SIM	SIM	4,7652%
50	20/09/2023	SIM	SIM	5,1138%
51	20/10/2023	SIM	SIM	5,3996%
52	20/11/2023	SIM	SIM	3,1876%
53	20/12/2023	SIM	SIM	2,7782%
54	20/01/2024	SIM	SIM	2,3899%
55	20/02/2024	SIM	SIM	2,3893%
56	20/03/2024	SIM	SIM	2,0976%
57	20/04/2024	SIM	SIM	1,8012%
58	20/05/2024	SIM	SIM	1,9486%
59	20/06/2024	SIM	SIM	1,8500%
60	20/07/2024	SIM	SIM	1,8246%
61	20/08/2024	SIM	SIM	1,8567%
62	20/09/2024	SIM	SIM	1,7082%
63	20/10/2024	SIM	SIM	1,7591%
64	20/11/2024	SIM	SIM	1,8103%
65	20/12/2024	SIM	SIM	1,8441%
66	20/01/2025	SIM	SIM	2,0029%
67	20/02/2025	SIM	SIM	1,8539%
68	20/03/2025	SIM	SIM	2,1101%
69	20/04/2025	SIM	SIM	2,0183%
70	20/05/2025	SIM	SIM	2,1876%
71	20/06/2025	SIM	SIM	2,0641%
72	20/07/2025	SIM	SIM	2,0570%
73	20/08/2025	SIM	SIM	2,0707%
74	20/09/2025	SIM	SIM	2,0312%
75	20/10/2025	SIM	SIM	2,2560%
76	20/11/2025	SIM	SIM	2,1300%
77	20/12/2025	SIM	SIM	2,2016%
78	20/01/2026	SIM	SIM	2,4347%
79	20/02/2026	SIM	SIM	2,4152%
80	20/03/2026	SIM	SIM	2,4637%

81	20/04/2026	SIM	SIM	2,4905%
82	20/05/2026	SIM	SIM	2,5163%
83	20/06/2026	SIM	SIM	2,3878%
84	20/07/2026	SIM	SIM	2,4794%
85	20/08/2026	SIM	SIM	2,4113%
86	20/09/2026	SIM	SIM	2,5706%
87	20/10/2026	SIM	SIM	2,6905%
88	20/11/2026	SIM	SIM	2,6887%
89	20/12/2026	SIM	SIM	2,8473%
90	20/01/2027	SIM	SIM	3,0155%
91	20/02/2027	SIM	SIM	3,0484%
92	20/03/2027	SIM	SIM	3,2313%
93	20/04/2027	SIM	SIM	3,3741%
94	20/05/2027	SIM	SIM	3,4759%
95	20/06/2027	SIM	SIM	3,6406%
96	20/07/2027	SIM	SIM	3,8196%
97	20/08/2027	SIM	SIM	3,9097%
98	20/09/2027	SIM	SIM	4,2239%
99	20/10/2027	SIM	SIM	4,4038%
100	20/11/2027	SIM	SIM	4,6572%
101	20/12/2027	SIM	SIM	4,9909%
102	20/01/2028	SIM	SIM	5,1503%
103	20/02/2028	SIM	SIM	5,5479%
104	20/03/2028	SIM	SIM	6,1515%
105	20/04/2028	SIM	SIM	6,4062%
106	20/05/2028	SIM	SIM	7,0286%
107	20/06/2028	SIM	SIM	7,4858%
108	20/07/2028	SIM	SIM	8,0710%
109	20/08/2028	SIM	SIM	8,6620%
110	20/09/2028	SIM	SIM	9,5482%
111	20/10/2028	SIM	SIM	10,2273%
112	20/11/2028	SIM	SIM	11,2302%
113	20/12/2028	SIM	SIM	12,6189%
114	20/01/2029	SIM	SIM	14,0433%
115	20/02/2029	SIM	SIM	16,4416%
116	20/03/2029	SIM	SIM	19,8196%
117	20/04/2029	SIM	SIM	24,8722%
118	20/05/2029	SIM	SIM	33,5925%
119	20/06/2029	SIM	SIM	49,7400%
120	20/07/2029	SIM	SIM	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS**CRI 277ª SÉRIE**

Nº Ordem	Data	Juros	Amortização	%AM
1	20/08/2019	INCORPORA	NÃO	0,0000%
2	20/09/2019	SIM	SIM	0,6565%
3	20/10/2019	SIM	SIM	1,0870%
4	20/11/2019	SIM	SIM	1,1190%
5	20/12/2019	SIM	SIM	1,0917%
6	20/01/2020	SIM	SIM	1,2810%
7	20/02/2020	SIM	SIM	1,1003%
8	20/03/2020	SIM	SIM	1,3364%
9	20/04/2020	SIM	SIM	1,3156%
10	20/05/2020	SIM	SIM	1,3473%
11	20/06/2020	SIM	SIM	1,2751%
12	20/07/2020	SIM	SIM	1,4118%
13	20/08/2020	SIM	SIM	1,2893%
14	20/09/2020	SIM	SIM	1,4271%
15	20/10/2020	SIM	SIM	1,5163%
16	20/11/2020	SIM	SIM	1,4246%
17	20/12/2020	SIM	SIM	1,5144%
18	20/01/2021	SIM	SIM	1,5925%
19	20/02/2021	SIM	SIM	1,5826%
20	20/03/2021	SIM	SIM	1,6783%
21	20/04/2021	SIM	SIM	1,7248%
22	20/05/2021	SIM	SIM	1,7209%
23	20/06/2021	SIM	SIM	1,7702%
24	20/07/2021	SIM	SIM	1,8219%
25	20/08/2021	SIM	SIM	1,7709%
26	20/09/2021	SIM	SIM	1,9823%
27	20/10/2021	SIM	SIM	1,9909%
28	20/11/2021	SIM	SIM	2,0425%
29	20/12/2021	SIM	SIM	2,1605%
30	20/01/2022	SIM	SIM	2,0736%
31	20/02/2022	SIM	SIM	2,1956%
32	20/03/2022	SIM	SIM	2,4809%
33	20/04/2022	SIM	SIM	2,4103%
34	20/05/2022	SIM	SIM	2,4970%
35	20/06/2022	SIM	SIM	2,6416%
36	20/07/2022	SIM	SIM	2,6365%
37	20/08/2022	SIM	SIM	2,6864%
38	20/09/2022	SIM	SIM	2,9516%
39	20/10/2022	SIM	SIM	3,0206%
40	20/11/2022	SIM	SIM	3,2014%

41	20/12/2022	SIM	SIM	3,2893%
42	20/01/2023	SIM	SIM	3,3333%
43	20/02/2023	SIM	SIM	3,5950%
44	20/03/2023	SIM	SIM	3,9003%
45	20/04/2023	SIM	SIM	3,8866%
46	20/05/2023	SIM	SIM	4,1778%
47	20/06/2023	SIM	SIM	4,3890%
48	20/07/2023	SIM	SIM	4,4991%
49	20/08/2023	SIM	SIM	4,7652%
50	20/09/2023	SIM	SIM	5,1138%
51	20/10/2023	SIM	SIM	5,3996%
52	20/11/2023	SIM	SIM	3,1876%
53	20/12/2023	SIM	SIM	2,7782%
54	20/01/2024	SIM	SIM	2,3899%
55	20/02/2024	SIM	SIM	2,3893%
56	20/03/2024	SIM	SIM	2,0976%
57	20/04/2024	SIM	SIM	1,8012%
58	20/05/2024	SIM	SIM	1,9486%
59	20/06/2024	SIM	SIM	1,8500%
60	20/07/2024	SIM	SIM	1,8246%
61	20/08/2024	SIM	SIM	1,8567%
62	20/09/2024	SIM	SIM	1,7082%
63	20/10/2024	SIM	SIM	1,7591%
64	20/11/2024	SIM	SIM	1,8103%
65	20/12/2024	SIM	SIM	1,8441%
66	20/01/2025	SIM	SIM	2,0029%
67	20/02/2025	SIM	SIM	1,8539%
68	20/03/2025	SIM	SIM	2,1101%
69	20/04/2025	SIM	SIM	2,0183%
70	20/05/2025	SIM	SIM	2,1876%
71	20/06/2025	SIM	SIM	2,0641%
72	20/07/2025	SIM	SIM	2,0570%
73	20/08/2025	SIM	SIM	2,0707%
74	20/09/2025	SIM	SIM	2,0312%
75	20/10/2025	SIM	SIM	2,2560%
76	20/11/2025	SIM	SIM	2,1300%
77	20/12/2025	SIM	SIM	2,2016%
78	20/01/2026	SIM	SIM	2,4347%
79	20/02/2026	SIM	SIM	2,4152%
80	20/03/2026	SIM	SIM	2,4637%
81	20/04/2026	SIM	SIM	2,4905%
82	20/05/2026	SIM	SIM	2,5163%
83	20/06/2026	SIM	SIM	2,3878%
84	20/07/2026	SIM	SIM	2,4794%
85	20/08/2026	SIM	SIM	2,4113%
86	20/09/2026	SIM	SIM	2,5706%

87	20/10/2026	SIM	SIM	2,6905%
88	20/11/2026	SIM	SIM	2,6887%
89	20/12/2026	SIM	SIM	2,8473%
90	20/01/2027	SIM	SIM	3,0155%
91	20/02/2027	SIM	SIM	3,0484%
92	20/03/2027	SIM	SIM	3,2313%
93	20/04/2027	SIM	SIM	3,3741%
94	20/05/2027	SIM	SIM	3,4759%
95	20/06/2027	SIM	SIM	3,6406%
96	20/07/2027	SIM	SIM	3,8196%
97	20/08/2027	SIM	SIM	3,9097%
98	20/09/2027	SIM	SIM	4,2239%
99	20/10/2027	SIM	SIM	4,4038%
100	20/11/2027	SIM	SIM	4,6572%
101	20/12/2027	SIM	SIM	4,9909%
102	20/01/2028	SIM	SIM	5,1503%
103	20/02/2028	SIM	SIM	5,5479%
104	20/03/2028	SIM	SIM	6,1515%
105	20/04/2028	SIM	SIM	6,4062%
106	20/05/2028	SIM	SIM	7,0286%
107	20/06/2028	SIM	SIM	7,4858%
108	20/07/2028	SIM	SIM	8,0710%
109	20/08/2028	SIM	SIM	8,6620%
110	20/09/2028	SIM	SIM	9,5482%
111	20/10/2028	SIM	SIM	10,2273%
112	20/11/2028	SIM	SIM	11,2302%
113	20/12/2028	SIM	SIM	12,6189%
114	20/01/2029	SIM	SIM	14,0433%
115	20/02/2029	SIM	SIM	16,4416%
116	20/03/2029	SIM	SIM	19,8196%
117	20/04/2029	SIM	SIM	24,8722%
118	20/05/2029	SIM	SIM	33,5925%
119	20/06/2029	SIM	SIM	49,7400%
120	20/07/2029	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 276ª e 277ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 05 de agosto de 2019.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 276ª e 277ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 05 de agosto de 2019.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Ubirajara C. da Rocha
RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40

Nome: **SOFIA GUERRA**
RG: 23.045.791
CPF: 328.686.498-6*

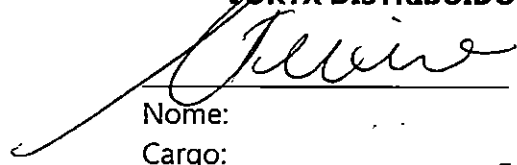
ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 276ª e 277ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 05 de agosto de 2019.

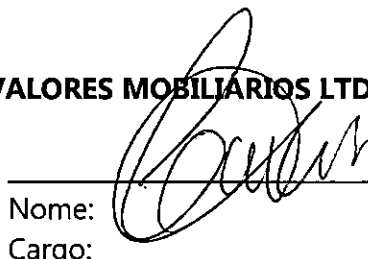
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81



Nome:

Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

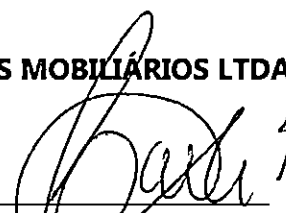
A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 276ª e 277ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 05 de agosto de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81


Nome: CAROLINE TSUCHIYA SILVA
Cargo: RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

ANEXO VII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO
AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	20ª Série da 1ª Emissão CRI JARDIM SCALA	R\$4.700.000,00	47	12,05	IPCA	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Despesas, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	14ª Série da 1ª Emissão CCB ELDORADO	R\$4.000.000,00	40	16,25	IGPM	20/07/2016	20/07/2023	Adimplente	Aval, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	24ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$11.000.000,00	110	20	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	10ª Série da 1ª Emissão CVC JVF	R\$13.000.000,00	130	16,25	INPC	05/05/2016	20/05/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	11ª Série da 1ª Emissão CRI SAGA MALLS	R\$10.400.000,00	104	246.042	IPCA	10/06/2016	10/05/2026	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, AF Acoes, CF Creditos, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	12ª Série da 1ª Emissão DEBENTURES SAGA MALLS VARZEA GRANDE	R\$10.000.000,00	100	24,6041	IPCA	18/08/2016	20/06/2024	Adimplente	Fiança, AF Imóvel, Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	13ª Série da 1ª Emissão CVC RMEIX	R\$46.000.000,00	460	25,9635	IPCA	10/06/2016	20/06/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Créditos, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	15ª Série da 1ª Emissão CCB RENDA PORTUGUESA	R\$16.500.000,00	165	16,25	IPCA	08/07/2016	20/07/2026	Adimplente	Aval, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	16ª Série da 1ª Emissão CVC JVF TRINDADE	R\$9.600.000,00	96	16,25	IPCA	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Subordinação, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	18ª Série da 1ª Emissão VALLE	R\$12.500.000,00	125	16,25	IPCA	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	48ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSO	R\$3.620.689,56	36	13,35	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	23ª Série da 1ª Emissão ITABUNA	R\$11.000.000,00	110	16,25	IGPM	02/12/2016	20/12/2026	Adimplente	AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	28ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$3.500.000,00	35	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	42ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$2.454.550,00	25	14	IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	43ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$2.945.450,00	32	14	IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	44ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$45.450,00	45	96,5	IPCA	24/07/2017	20/07/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	45ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$54.550,00	50	96,5	IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	58ª Série da 1ª Emissão GRUPO URIOS	R\$8.400.000,00	8.400	13,55	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRA	1ª Série da 2ª Emissão CRA JALLES	R\$100.000.000,00	100.000	1,4	CDI	27/10/2017	28/07/2021	Adimplente	Regime Fiduciário
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	36ª Série da 1ª Emissão CRI FIX	R\$8.000.000,00	80	11,7	IGPM	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Créditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	38ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$5.500.000,00	55	10,68	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Créditos, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	22ª Série da 1ª Emissão CRI NOVA ODESSA	R\$4.689.000,00	4.689	12,68	IPCA	15/09/2017	20/03/2022	Adimplente	Fundo de Reserva, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	39ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$5.500.000,00	55	14,68	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Créditos, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	40ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$1.000.000,00	10	12,68	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Créditos, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	41ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$1.000.000,00	10	12,68	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Créditos, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	25ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$11.000.000,00	110	20	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	26ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$11.000.000,00	110	20	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	27ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$11.000.000,00	110	20	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	17ª Série da 1ª Emissão CVC JVF TRINDADE	R\$8.400.000,00	84	16,25	IPCA	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Subordinação, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	19ª Série da 1ª Emissão VALLE	R\$17.500.000,00	175	12	IPCA	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	29ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	30ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	37ª Série da 1ª Emissão CRI FIX	R\$14.000.000,00	140	12	IGPM	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Créditos

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	50ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$6.000.000,00	6.000	15,55	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	51ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$11.000.000,00	11.000	19	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	52ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$6.000.000,00	6.000	15,55	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	53ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$11.000.000,00	11.000	19	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	54ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$9.450.000,00	9.450	15,55	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	55ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$19.050.000,00	19.050	19	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	62ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$9.720.000,00	9.720	12,68	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	63ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$5.280.000,00	5.280	15	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	64ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$6.480.000,00	6.480	12,68	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	65ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$3.520.000,00	3.520	15	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	31ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	32ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	33ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$1.000.000,00	10	195.618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	34ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	35ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	59ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$1.600.000,00	1.600	14,6	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	60ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$8.400.000,00	8.400	11,09	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	61ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$1.600.000,00	1.600	14,6	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	66ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$14.320.000,00	14.320	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de

										Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	67ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$21.480.000,00	21.480	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	68ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$3.880.000,00	3.880	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	69ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$5.820.000,00	5.820	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	70ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$3.640.000,00	3.640	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	71ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$5.460.000,00	5.460	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	72ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$2.080.000,00	2.080	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	73ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$3.120.000,00	3.120	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	74ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$4.560.000,00	4.560	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	75ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$6.840.000,00	6.840	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	76ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$2.880.000,00	2.880	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	77ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$4.320.000,00	4.320	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao

										Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	78ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$920.000,00	920	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	79ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$1.380.000,00	1.380	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	80ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$720.000,00	720	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	81ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$1.080.000,00	1.080	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	82ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$680.000,00	680	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	83ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$1.020.000,00	1.020	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	84ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$800.000,00	800	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	85ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$1.200.000,00	1.200	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	86ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$680.000,00	680	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	87ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$1.020.000,00	1.020	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	88ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$720.000,00	720	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	89ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$1.080.000,00	1.080	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	56ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$9.450.000,00	9.450	15,55	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	57ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$19.050.000,00	19.050	19	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	49ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSE	R\$2.379.310,32	24	13,35	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	46ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSE	R\$3.379.310,22	33	11,97	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	47ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSE	R\$2.220.689,68	22	11,97	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	90ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$14.000.000,00	14.000	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	91ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$8.000.000,00	8.000	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	92ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$6.400.000,00	6.400	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	93ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$3.600.000,00	3.600	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	94ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$4.800.000,00	4.800	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	95ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$2.700.000,00	2.700	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	21ª Série da 1ª Emissão CRI JARDIM SCALA	R\$2.000.000,00	20	24,6041	IPCA	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Despesas, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	106ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$5.700.000,00	5.700	14,00%	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	107ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$200.000,00	200	25,00%	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	116ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$5.237.000,00	5.237	15% AA	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	149ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$4.000.000,00	4.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	168ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$2.950.000,00	2.950	12,68	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	169ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$2.950.000,00	2.950	13,72	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	170ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$1.500.000,00	1.500	12,68	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	171ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$1.500.000,00	1.500	13,72	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	172ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$2.750.000,00	2.750	12,68	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	173ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$2.750.000,00	2.750	13,72	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	121ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$10.764.000,00	10.764	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	122ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$2.782.000,00	2.782	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	124ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$1.473.000,00	1.473	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	126ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$1.473.000,00	1.473	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	128ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$1.473.000,00	1.473	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	130ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$1.472.000,00	1.472	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	132ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$1.472.000,00	1.472	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	134ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$1.309.000,00	1.309	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	136ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$1.309.000,00	1.309	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	117ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$9.579.087,33	110	20	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	118ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$9.948.150,95	110	20	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	119ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$10.615.629,24	110	20	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	120ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$2.551.726,82	30	20	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação,

										Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	123ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$5.719.000,00	5.719	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	125ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$3.028.000,00	3.028	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	127ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$3.028.000,00	3.028	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	129ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$3.027.000,00	3.027	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	131ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$3.027.000,00	3.027	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	133ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$3.027.000,00	3.027	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	135ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$2.690.000,00	2.690	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	96ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$2.400.000,00	2.400	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	97ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$1.350.000,00	1.350	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	98ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$2.400.000,00	2.400	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	99ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$1.350.000,00	1.350	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	100ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$10.432.000,00	10.432	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	101ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$5.868.000,00	5.868	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	102ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$10.432.000,00	10.432	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	103ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$5.868.000,00	5.868	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	104ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$10.432.000,00	10.432	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	105ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$5.868.000,00	5.868	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	150ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciária

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	151ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	112ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$1.050.000,00	1.050	12,68	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	137ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$2.690.000,00	2.690	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	113ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$2.250.000,00	2.250	13,9	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	114ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$955.000,00	955	12,68	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	115ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$2.045.000,00	2.045	13,9	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	145ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$4.899.103,78	55	10,68	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	146ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$938.647,19	10	12,68	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	147ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$938.647,19	10	12,68	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	148ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$4.971.625,85	55	14,68	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	152ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	153ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	154ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	155ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	108ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$100.000,00	100	25	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	156ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	157ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	158ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	159ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	160ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	161ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	162ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	163ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	164ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	166ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$3.000.000,00	3.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	165ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	167ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$3.000.000,00	3.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	139ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$15.500.000,00	15.500	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	144ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$20.000.000,00	20.000	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	175ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$2.212.263,06	25	11,97	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	176ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$3.611.089,18	35	13,35%	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	174ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$3.355.160,88	35	11,97	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	177ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$2.380.161,79	25	13,35	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	178ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$544.000,00	544	11,97	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	179ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$556.000,00	556	13,35	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	110ª Série da 1ª Emissão STX	R\$7.500.000,00	7.500	16	IGPM	07/08/2018	20/03/2020	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	111ª Série da 1ª Emissão STX	R\$3.500.000,00	3.500	16	IGPM	07/08/2018	20/09/2020	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	180ª Série da 1ª Emissão RENDA PORTUGUESA	R\$14.000.000,00	14.000	13,15	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	194ª Série da 1ª Emissão POR DO SOL	R\$21.000.000,00	21.000	15,89	IGPM	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	193ª Série da 1ª Emissão POR DO SOL	R\$21.000.000,00	21.000	11	IGPM	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	195ª Série da 1ª Emissão POR DO SOL	R\$4.000.000,00	4.000	11	IGPM	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	196ª Série da 1ª Emissão POR DO SOL	R\$4.000.000,00	4.000	15,89	IGPM	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	197ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$13.250.000,00	13.250	12%	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	140ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$18.500.000,00	18.500	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	141ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$20.500.000,00	20.500	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	142ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$21.000.000,00	21.000	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	143ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$14.500.000,00	14.500	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime

										Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	205ª Série da 1ª Emissão SO MARCAS	R\$27.711.179,20	27.000	6,75	IPCA	20/12/2018	20/12/2028	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	198ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$13.250.000,00	13.250	17,35	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	199ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$5.000.000,00	5.000	12	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	200ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$5.000.000,00	5.000	17,35	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	201ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$7.000.000,00	7.000	12	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	202ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$7.000.000,00	7.000	17,35	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	203ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$4.750.000,00	4.750	12	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	204ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$4.750.000,00	4.750	17,35	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	181ª Série da 1ª Emissão RENDA PORTUGUESA	R\$7.000.000,00	7.000	13,15	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	182ª Série da 1ª Emissão RENDA PORTUGUESA	R\$14.849.277,43	165	16,25% AA	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	185ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$16.000.000,00	16.000	13,68	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	186ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$16.000.000,00	16.000	22,32	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	187ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$13.000.000,00	13.000	13,68	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	188ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$13.000.000,00	13.000	22,32	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	189ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$12.000.000,00	12.000	13,68	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	190ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$12.000.000,00	12.000	22,32	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	191ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$10.000.000,00	10.000	13,68	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	192ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$10.000.000,00	10.000	22,32	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	215ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$8.900.000,00	8.900	11,1	IGPM	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	217ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$4.200.000,00	4.200	15,01	IGPM	26/02/2019	20/09/2031	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	208ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$50.000.000,00	50.000	17,35%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	207ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$10.000.000,00	10.000	16,00%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	209ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$6.000.000,00	6.000	11	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	212ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$6.000.000,00	6.000	11	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	218ª Série da 1ª Emissão A&C LIMA	R\$3.050.000,00	3.050	11,5	IGPM	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	219ª Série da 1ª Emissão A&C LIMA	R\$3.050.000,00	3.050	16	IGPM	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	206ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$40.000.000,00	40.000	11	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	211ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$7.500.000,00	7.500	17,35	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	214ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$7.500.000,00	7.500	17,35	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	216ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$1.300.000,00	1.300	16	IGPM	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	220ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$1.800.000,00	1.800	11,1	IGPM	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	221ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$1.800.000,00	1.800	16,15	IGPM	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	222ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$1.000.000,00	1.000	11,1	IGPM	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	223ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$1.000.000,00	1.000	16,15	IGPM	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	224ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$1.850.000,00	1.850	11,1	IGPM	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	225ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$1.850.000,00	1.850	16,15	IGPM	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	236ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$3.500.000,00	3.500	13,5	IGPM	31/05/2019	20/04/2027	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	237ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$3.500.000,00	3.500	14,7	IGPM	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	238ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$4.000.000,00	4.000	14,7	IGPM	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	239ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$8.000.000,00	8.000	14,7	IGPM	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	245ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$2.250.000,00	2.250	10.50	IGPM	01/06/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	240ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$17.300.000,00	17.300	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	241ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$12.000.000,00	12.000	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	242ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$12.600.000,00	12.600	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	243ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$11.500.000,00	11.500	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	244ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$28.000.000,00	28.000	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	252ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$13.500.000,00	13.500	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	253ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$14.850.000,00	14.850	12	IGPM	25/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	254ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$13.500.000,00	13.500	18	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	255ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$10.800.000,00	10.800	22,5	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	256ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$1.650.000,00	1.650	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	246ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$1.125.000,00	1.125	10,5	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	268ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$2.000.000,00	2.000	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	257ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$1.815.000,00	1.815	14	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	264ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$2.400.000,00	2.400	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	261ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$2.145.000,00	2.145	14	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	265ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$2.640.000,00	2.640	14	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	260ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$1.950.000,00	1.950	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	259ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$1.320.000,00	1.320	22,25	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	269ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$2.200.000,00	2.200	14	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	270ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$2.200.000,00	2.200	18	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	271ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$1.600.000,00	1.600	22,25	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	258ª Série da 1ª Emissão	R\$1.815.000,00	1.815	18	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação

		RESORT DO LAGO III								Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	262ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$2.145.000,00	2.145	18	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	263ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$1.560.000,00	1.560	22,25	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	266ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$1.920.000,00	1.920	22,25	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	267ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$1.920.000,00	1.920	22,25	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	250ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$1.375.000,00	1.375	15,80	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	247ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$1.125.000,00	1.125	15,8	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	248ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$2.750.000,00	2.750	10,50	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	249ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$1.375.000,00	1.375	11	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	272ª Série da 1ª Emissão LAREDO	R\$8.500.000,00	8.500	12,68	IPCA	30/07/2019	20/07/2027	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	273ª Série da 1ª Emissão LAREDO	R\$3.500.000,00	3.500	12,68	IPCA	30/07/2019	20/07/2027	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ/ME nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Flávio Scarpelli Souza
Número do Documento de Identidade: 30.372.545-X – SSP/SP
CPF/ME nº: 293.224.508-27

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários
Número da Emissão: 1ª (primeira)
Número da Série: 276ª (ducentésima septuagésima sexta) e 277ª (ducentésima septuagésima sétima)
Emissor: Forte Securitizadora S.A.
Quantidade: 8.750 (oito mil setecentos e cinquenta)
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Instrução da CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:

Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20